

VIOLÊNCIA VICÁRIA: A VIOLÊNCIA DE GÊNERO POR SUBSTITUIÇÃO CONTRA FILHOS NO BRASIL

VICARIOUS VIOLENCE: GENDER VIOLENCE BY SUBSTITUTION AGAINST CHILDREN IN BRAZIL

Artigo recebido em: 3/11/2025

Artigo aceito em: 2/2/2026

Joice Graciele Nielsson*

*Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), Ijuí, Rio Grande do Sul, Brasil

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3808-1064>
joice.gn@gmail.com

Victoria Pedrazzi*

*Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), Ijuí, Rio Grande do Sul, Brasil

Orcid: <https://orcid.org/0009-0004-5422-6328>
pedrazzivictoria@gmail.com

Débora Cristina Oliveira Ferreira *

*Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil

Orcid: <https://orcid.org/0009-0008-4496-2486>
deboragenero@gmail.com

The authors declare that there is no conflict of interest

Resumo

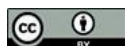
O presente artigo analisa o avanço da violência vicária como violência de gênero por substituição no Brasil, potencializada por dispositivos de produção e administração de sofrimento, controle e morte de mulheres e crianças. Utiliza o método dedutivo baseado em pesquisa bibliográfica e documental para analisar a violência de gênero, o feminicídio e a violência vicária como políticas de gestão da vida e da morte de grupos vulnerabilizados. O estudo teoriza como essas práticas propiciam a reprodução do capitalismo neoliberal e das condições sociais patriarcais. Investiga a expansão desse domínio para além do corpo feminino, atingindo filhos e filhas por meio da chamada violência vicária. Os resultados indicam que a necropolítica feminicida patriarcal opera em um regime de terror que coisifica vidas e utiliza crianças como instrumentos de vingança e violência contra a mulher. Conclui afirmando a necessidade urgente de dados empíricos e políticas públicas que reconheçam a indissociabilidade entre a violência contra a mulher e o risco aos filhos, superando a omissão estatal e o viés de gênero no sistema de justiça.

Palavras-chave: Violência Vicária. Violência de Gênero. Violência de Gênero por

Abstract

This article analyzes the advancement of vicarious violence as substitutionary gender violence in Brazil, enhanced by devices for the production and management of suffering, control and death of women and children. It uses the deductive method based on bibliographic and documentary research to analyze gender violence, femicide and vicarious violence as policies for managing the life and death of vulnerable groups. The study theorizes how these practices enable the reproduction of neoliberal capitalism and patriarchal social conditions. It investigates the expansion of this domain beyond the female body, reaching sons and daughters through so-called vicarious violence. The results indicate that patriarchal femicidal necropolitics operates in a regime of terror that objectifies lives and uses children as instruments of revenge and violence against women. It concludes by stating the urgent need for empirical data and public policies that recognize the inseparability between violence against women and the risk to children, overcoming state omission and gender bias in the justice system.

Keywords: Vicarious Violence. Gender-based Violence. Gender-based Violence by



Substituição. Femicídio. Necropolítica de Gênero.

Substitution. Femicide. Necropolitics of Gender.

1 INTRODUÇÃO

A crônica da violência de gênero no Brasil contemporâneo tem sido marcada por episódios que desafiam a compreensão da crueldade humana, onde o corpo infantil é convertido em campo de batalha para o exercício do domínio patriarcal. Os casos a seguir ilustram essa trágica realidade:

Caso 1: “Fiz uma loucurinha”. Em São Gabriel/RS, um genitor arremessou o filho de cinco anos de uma ponte e enviou uma mensagem à mãe da criança: “Viu, guria, seja (sic) forte. [...] Guenta (sic) o coração agora para o resto da vida”¹.

Caso 2: “Enforquei a menina”. Em Abelardo Luz/SC, genitor confessou ter enforcado a filha de um ano e nove meses após uma discussão com a esposa, informando o crime aos familiares por áudio.²

Caso 3: “Você achou que eu tava brincando”. Em Itamarandiba/MG, um menino de 9 anos foi assassinado com um tiro pelo genitor, que usava a criança para ameaçar a ex-mulher e tentar forçar a retomada do relacionamento.³

Caso 4: Em São Vendelino/RS, o genitor e seus dois filhos gêmeos morreram em um acidente de carro provocado após o homem incendiar a própria residência; a mãe já possuía medidas protetivas contra o agressor.⁴

Caso 5: “Papai ama vocês”. Em Itumbiara/GO, 2026, um genitor matou seus dois filhos, uma menina de 8 anos e um menino de 10, antes de tirar a própria vida.⁵

¹ Disponível em: https://www.terra.com.br/noticias/brasil/fiz-uma-loucurinha-diz-pai-que-arremessou-filho-de-5-anos-de-ponte-no-rs-veja-video,f986e18d34ec4415a9e8f520a4c6aee5xmycs4q9.html#google_vignette. Acesso em: 30 maio 2025;

² Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2025/05/26/corpo-menina-1-ano-9-meses-morta-pai-encontrado-sc.ghtml>. Acesso em: 30 maio 2025;

³ Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/grande-minas/noticia/2025/03/15/corpo-de-menino-de-9-anos-e-encontrado-apos-o-pai-dele-mandar-um-audio-dizendo-que-o-matou-por-nao-conseguir-reatar-com-a-ex-em-mg.ghtml>. Acesso em: 30 maio 2025;

⁴ Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2025/03/13/pai-e-filho-de-6-anos-morrem-em-acidente-em-estrada-do-rs-irmao-gemeo-da-crianca-foi-internado-com-multiplas-fraturas.ghtml>. Acesso em: 31 maio 2025;

⁵ Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2026/02/12/secretario-da-prefeitura-de-itumbiara-mata-filho-e-se-mata-em-seguida-diz-pm.ghtml>. Acesso em: 20 fev 2026;

Tais casos relevam vítimas de uma violência típica de sociedades patriarcais, que Sonia Vaccaro (2023) define como violência vicária. Trata-se de uma violência na qual, filhos, enteados e crianças são instrumentalizados para atingir e destruir emocionalmente a mulher. Segundo a autora (2023) a violência vicária é “aquela que é exercida contra filhos(as), objetos, animais ou pessoas afetivamente significativas para a mulher, com o objetivo de machucá-la”.

Diante deste contexto, o objetivo central deste artigo consiste em analisar a violência vicária, também chamada de violência por substituição, considerando suas múltiplas formas de expressão e vitimização, como uma expressão da violência de gênero patriarcal. Nestes termos questiona: é possível compreender a violência vicária como um fenômeno de violência de gênero que se perpetua e intensifica em tempos de proliferação estrutural de um dispositivo de produção de sofrimento e morte sistemática de mulheres, meninas e crianças? Enquanto hipótese, sinaliza que a violência vicária se situa neste regime de terror e medo necropatriarcal, que opera através de uma multiplicidade de mecanismos de soberania que exercem o direito de morte sobre o universo feminino e feminizado.

Para sua realização, divide-se em duas etapas. Na primeira, busca compreender o avanço de uma necropolítica de gênero e sua expansão sobre corpos femininos e feminizados, a partir da consolidação de uma necromasculinidade cujo poder se sustenta em dispositivos de produção e administração de sofrimento e morte de mulheres. Em um segundo momento, investiga em que medida este fenômeno tem se expandido no sentido de provocar sofrimento, violência e morte não só às mulheres, mas a seus filhos e filhas e contexto próximo. Para tanto, busca aprofundar o conhecimento sobre a violência vicária, destacando, em sua conclusão, a necessidade de expansão de seu estudo, bem como da produção de dados e evidências concretas acerca de tais violências, capazes de mobilizar a construção de políticas públicas de proteção e reparação. Trata-se de pesquisa bibliográfica e documental com base na literatura científica interdisciplinar produzida acerca do tema.

2 SUBJETIVIDADES VIOLENTAS: DA BIOPOLÍTICA À NECROPOLÍTICA NEOLIBERAL DE GÊNERO

Especialmente nos últimos 20 anos, em que pese muitas legislações e políticas públicas tenham sido editadas, e muitos movimentos de luta e enfrentamento tenham sido colocados em prática, a tendência vivenciada na América Latina e no Brasil é a de que as mortes de mulheres em função de seu gênero aumentaram em taxa maior que a morte dos homens nas primeiras décadas do século XXI. Mais especificamente no Brasil, o Mapa da Segurança Pública de 2025 confirmou que, embora as taxas gerais de homicídios e outros crimes estejam diminuído recentemente, os índices de feminicídio, estupros e de violência de gênero não tem acompanhado esta diminuição, ao contrário, em muitos casos têm alcançado a sua maior série histórica (Brasil, 2025).

Embora universal, o feminicídio assume contornos específicos no Brasil, onde a herança colonial, o racismo e a impunidade potencializam a violência letal. Nesses contextos, múltiplos sistemas de desigualdade expandem o risco para todo o universo feminizado, mantido sob clausura no espaço privado. Configura-se uma verdadeira necropolítica na medida em que gênero, raça, classe social, idade, sexualidade, dentre outros marcadores produzem um corpo – individual e social - cuja vida está em jogo frente as múltiplas expressões de desigualdades (Sagot, 2024).

Neste sentido, verifica-se, conforme Estévez (2020), uma relação de complementariedade entre as estratégias biopolíticas e necropolíticas, na medida em que os feminicídios (dimensão necropolítica) muitas vezes são resultados de vários sistemas de estratificação cujos discursos e práticas constroem uma política letal na qual alguns corpos são vulneráveis à marginalização, a coisificação, ao controle a eliminação – dimensão biopolítica. Como necropolítica, tais sistemas geram biopoder através da soberania, ou seja, o poder a capacidade de decidir quais vidas importam e quais vidas não importam, quem é desejável e quem não (Mbembe, 2016).

A política da morte, e a política de gestão da vida, operada dentre outros modos pelos dispositivos de gênero e sexualidade andam de mãos dadas e se entrelaçam na produção da violência de gênero e do feminicídio. Bio e necropoliticamente, este tipo de violência envolve uma combinação de violência cotidiana, interpessoal, como a violência doméstica e familiar, com delitos de gênero sistêmicos promovidos por grupos organizados por Estados autoritários e repressivos organizados sob a base do patriarcado

(Sagot, 2024). De tal modo, constitui-se como o resultado de uma estrutura de poder desigual e violenta, que coloca mulheres em uma posição de subordinação que se expressa no campo material, institucional e simbólico da vida (Sagot, 2024).

No campo material, o neoliberalismo é o fenômeno catalisador do vínculo entre violência e desigualdade, tornando o feminicídio e a violência de gênero, ao contrário de anomalias sociais, em expressões da violência estrutural de seu contexto, e em uma ferramenta sistêmica utilizada “para que las mujeres acepten las reglas masculinas de la sociedad y, por lo tanto, para preservar el statu quo de genero, lo que es muy importante para darle sosten a las sociedades neoliberales” (Sagot, 2024, p. 60). Cenários atuais de crescente autoritarismo e neoconservadorismo agravam essa relação, servindo de base para o avanço de um capitalismo neoliberal que se nutre da desigualdade. Essa conjuntura é operacionalizada por discursos punitivos voltados à subordinação e ao reenclausuramento doméstico das mulheres. Conforme nos ensina Rita Segato (2017), a mensagem coercitiva inscrita sobre corpos mortos, mutilados e violentados de mulheres e crianças se destinam a toda a sociedade. São mensagens políticas. São mensagens de poder.

A moralidade tradicional, que, segundo Wendy Brown (2019) é fundamental ao avanço do neoliberalismo atual, reprimatiza papéis tradicionais de gênero, divisão sexual do trabalho, separação sexual entre público e privado, domesticação das mulheres, heteronormatividade, maternidade compulsória, dentre outras, como características fundamentais da estrutura de sociedades capitalistas. Nas palavras de Sagot (2024), através da política sexual letal com propósito de controle, as mulheres internalizam a ameaça e a mensagem coercitiva, e limitam sua mobilidade, suas ações e comportamentos, tanto no âmbito público como no privado. Tudo isso é essencial para a reprodução dos papéis tradicionais e da desigualdade de gênero, ou mesmo de uma remasculinização ou hipermasculinização do Estado e da sociedade (Schild, 2016), e ao contrário, de uma redomesticação das mulheres no privado.

A ordem vigente faz emergir tradicionalismos que reestruturam a submissão das mulheres e consolidam o poder masculino na gestão da vida familiar e dos recursos. Paralelamente, o reforço de dogmas religiosos e a apologia a masculinidades violentas surgem em muitas comunidades como um reflexo defensivo contra o racismo estrutural e a marginalização socioeconômica. Em outras palavras, o neoliberalismo e as ideologias de mercado “refuerzan la construccion de una “masculinidad toxica”, que se expressa

como poder, dominação e controle “sobre las mujeres y, em consecuencia, como actitudes que carecen de empatia y promueven la deshumanizacion de las mujeres” (Sagot, 2024, p. 63).

Nas palavras de Sayak Valência (2010), as mulheres do sul global estão inseridas naquilo que ela denomina de “capitalismo gore”, nos quais o aspecto violento inerente à ordem capitalista, atinge uma forma ainda mais brutal e cruel. Valência (2010) aplica o conceito de necropolítica às violências de gênero, descrevendo nela a centralidade de uma subjetividade masculina, dissidente do neoliberalismo, cujas práticas violentas, em muitos casos, subvertem o sentimento de fracasso causado pela frustração material, sustentado socialmente pelas pressões de mercado, pela mídia e pela masculinidade hegemônica, ou conforme a autora, pela necromasculinidade.

Ao estabelecer a masculinidade hegemônica ou necromasculinidade como constituinte da subjetividade típica do neoliberalismo, torna-se possível, na esteira de Valência (2010) e Estévez (2017, 2018), compreender como dispositivos bio e necropolíticos tem atingido corpos femininos, resistentes e dissidentes, manuseando estereótipos de gênero para controlar e gerir a vida, ao mesmo tempo em que intensifica a produção da morte, como forma de exercício de uma soberania masculina, branca, colonial, heteronormativa e neoliberal, que deixa no rastro de sua passagem avassaladora corpos e vidas destruídas, como nos casos narrados na introdução deste artigo.

A violência contra as mulheres se converte assim em um discurso hegemônico da masculinidade e dá aos homens que a exercem a possibilidade de ter êxito em uma sociedade que estabelece uma relação de virilidade, honra e domínio, no que Segato (2017) chamou de confraria dos homens. A impossibilidade de sustentar o papel de provedor ou de acessar espaços de prestígio econômico em virtude da exclusão social faz com que a violência se converta em uma via de validação da masculinidade hegemônica.

Este é o modo pelo qual o pacto colonial se reorganiza sob a base da violência de gênero, em um modelo que arquiteta os afetos e a psiqué, e que sustenta o patriarcado como regime metaestável, eliminando possibilidades de crítica e autocrítica. Conforme Valência (2022), a masculinidade pode ser compreendida, dentro deste marco de análise, como um dispositivo de implementação e conservação de um projeto de modernidade, colonialidade e nação heterossexista, ao qual se soma, ainda, o autoritarismo neoliberal que segue avançando. Para a autora, este retorno a um conservadorismo extremo expõe a supremacia masculinista como cartografia política central no exercício da necropolítica

mais ampla, que tem estendido o alcance da necropolítica feminicida, tal como nos propomos a analisar neste artigo.

A necropolítica feminicida, tal como descrita por Valência e Estévez, se cristaliza no reforço do binarismo de gênero, na ascensão dos fanatismos religiosos na ordem política, na defesa da nação branca e heterossexual e no crescimento exacerbado da xenofobia. A subjetividade da necromasculinidade opera, na visão de Valência (2022), ao fundir o machismo com discursos racistas e xenófobos em plataformas digitais, renovando estruturas supremacistas. O objetivo é a imposição de uma nação heterossexual e teocrática onde o poder masculino é normalizado como universal, sustentado por justificativas biológicas para validar uma ordem moral sobre a diversidade humana.

Esta ascensão da necropolítica machista, ou da necromasculinidade identificada por Valência (2022), como uma forma de gestão das populações através de seu extermínio, pode ser considerada, conforme Silvia Federici (2017), uma espécie de retorno às políticas feudais e coloniais de exploração do corpo, saberes e territórios, levado a cabo no período da caça às bruxas, ou no massacre das mulheres e pessoas nativas e feminizadas. Como nos lembra Bidaseca (2021), a colonização dos corpos feminizados é a ferida primária da colonização patriarcal, e a violação e o estupro são o ato colonizador por excelência, o que transforma os corpos femininos e feminizados nas primeiras colônias humanas, e o patriarcado na primeira das formas de organização hierárquicas da vida humana (Segato, 2017). Este culto à masculinidade e o triunfo da virilidade mais agressiva não é uma questão menor, ao contrário, é a pedra angular pra falar da expansão necropolítica da violência de gênero.

A expansão do conceito de necropolítica feminicida para esses casos contribui para o desmonte da compreensão privada da violência de gênero, expondo sua dimensão social ampla. Em vez de um conflito isolado, esta violência precisa ser reconhecida como uma prática política, enraizada em desigualdades estruturais de poder e no domínio histórico de homens sobre os corpos de mulheres e demais populações vulneráveis. Tratam-se, conforme destacam Nielsson e Wermuth (2021), de crimes cuja dimensão pública ou política, e por vezes estatal, precisa ser exposta, retirando-os da esfera pessoal, como problema de um homem e de uma mulher, ou de homens e mulheres em relações afetivas privadas, mas considerando-os como um modelo de atuação típico da

modernidade colonial capitalista que inscreve, no corpo feminino e nos corpos das crianças violadas, a crueldade de sua forma de dominação e poder.

Situar a violência de gênero, e como veremos logo mais, a violência vicária neste marco de compreensão, torna possível desconstruir as estruturas androcêntricas que ocultam as relações desiguais de poder e os motivos que tem os homens para assassinar mulheres e crianças (Monarrez Fragoso, 2015). Neste contexto, os corpos das mulheres e crianças assassinadas ou violentadas, se convertem em importantes símbolos do sistema de gênero e do sistema econômico de classe social que deprecia mulheres, crianças e tudo aquilo que através do contrato sexual ficou relegado ao mundo privado (Pateman, 1993). Como sustenta Monarrez Fragoso (2015), esta violência atinge um corpo biológico, o de uma pessoa, e também um corpo cultural formado pelas relações de gênero, econômicas e raciais assim como pela insegurança pública em um Estado masculino que não faz nada para prevenir estas mortes.

A conexão entre vítima e agressor expõe assimetrias de poder que operam, tanto no plano micro, quanto no macro, entrelaçando a dinâmica individual a estruturas de gênero patriarcais e outros marcadores sociais. Sua expressão mais grave, o feminicídio, por exemplo, configura-se, assim, como uma marca de matabilidade que abrange desde a eliminação física até a morte simbólica, seja manifestando-se como “assassinato-vingança”, seja como “violência vicária” ou “por procuração”. Independentemente da tipificação, tais atos constituem crimes de necropolítica feminicida mesmo que não vitimem diretamente a mulher.

É um contexto sociopolítico estrutural favorável à vulnerabilidade, que promove e tolera/mantém as desigualdades de gênero, expondo alguns sujeitos à morte, tornando os corpos das mulheres utilizáveis – seja no feminicídio, seja no estupro, seja na prostituição forçada, seja na reprodução gratuita do trabalho reprodutivo, ou nas múltiplas formas de uso de seus corpos e de suas vidas para o outro (Solyszko-Gomes, 2017). Esse processo converte a violência sistêmica em uma ferramenta de controle populacional e subjetivo patriarcal, pautada na gestão do extermínio. Segundo Estévez (2017), o uso desses dispositivos como ferramenta analítica sugere a existência de tecnologias e mecanismos que garantem que as mulheres, especialmente pobres, negras, de gênero e sexualidade dissidentes, morram ao não se subordinar ao controle patriarcal inscrito sobre seus corpos.

No âmbito da governamentalidade de gênero, múltiplas tecnologias são mobilizadas, englobando desde a esfera institucional e jurídica até espaços educativos e religiosos. Essa amálgama de instituições projeta dispositivos específicos de gerenciamento da vida, que regulam a subjetividade e a corporeidade das mulheres sob a égide do controle estatal e social. Ao feminicídio, portanto se conectam diversas formas de violência contra as mulheres, que constituem técnicas de gerenciamento da vida que produzem constantes formas de precariedade - que adquirem sentido e formas em cada contexto social - e que possibilitam a entrega da vida aos cálculos e gerências do poder (Nielsson; Wermuth, 2021).

Estes dispositivos podem ser identificados no cotidiano de vida de cada mulher, por exemplo, na aceitação de que elas são propriedades dos homens e nos altos níveis de tolerância frente a violência praticada, contraditoriamente à importância que as mulheres têm na produção e reprodução do capitalismo, sendo também funcionais a ele (Sagot, 2024). De fato, a tolerância social a respeito da violência é um dos principais fatores relacionados à perpetuação da violência de gênero. A médio e a longo prazo, a aceitação social da degradação sexual e a violência contra as mulheres joga um papel-chave na aceitação e normalização da violência em geral, operando aquilo que Segato (2027) chama de pedagogia da crueldade, e nos habituando com a degradação como modo de sociabilidade mais básica.

A implantação da agenda neoliberal e seus reflexos de exclusão e autoritarismo moldam as relações sociais, transbordando para a família e para o cotidiano interpessoal. Essa violência se institucionaliza como um *continuum* normativo que, na esfera pública, manifesta-se por meio da convivência estatal, de crimes derivados de agendas sociopolíticas e de agressões interpessoais recorrentes (Sagot, 2024). Enquanto os feminicídios exibem a vontade individual ou coletiva de eliminar o corpo feminino, os filicídios narrados introduzem uma camada adicional de crueldade: o desejo de publicizar o ato e ferir. Nesses casos, a violência é mostrada e nomeada para garantir que o sofrimento das mulheres seja maximizado, revelando o funcionamento de um dispositivo necropolítico que instrumentaliza a morte infantil para gerir o terror sobre a existência feminina.

Neste cenário, as crianças deixam de ser sujeitos de direitos para se tornarem o suporte físico de uma mensagem de terror enviada à mãe. Diferente do feminicídio tradicional, que visa a eliminação do corpo feminino, o filicídio seguido de suicídio opera

sob uma lógica de punição perpétua. Como argumenta Sagot (2024), a necropolítica de gênero não busca apenas o fim da vida biológica da mulher, mas a gestão do seu sofrimento contínuo, utilizando a morte da prole como o dispositivo máximo de administração da dor e da “morte em vida”. A publicidade do ato, inerente a casos onde o agressor busca nomear ou exibir a violência antes da consumação final, reforça a pedagogia da crueldade mencionada por Segato (2017). Trata-se de uma soberania que se reafirma na destruição daquilo que a mulher mais valoriza, consolidando um regime onde o masculino se impõe através do extermínio total do universo afetivo feminino.

A dimensão política da violência de gênero é perceptível justamente pelo modo como o Estado a tolera (Solyszko-Gomes, 2017). Esta dimensão estatal, indica, conforme Sagot (2013), que a violência de gênero não é casual ou conjuntural, ou o resultado de uma institucionalidade falida, mas sim, é um componente estrutural do sistema, expressa na inefetividade política para enfrentar e punir tais crimes, em especial as suas formas mais extremas. Para Sagot (2013, p. 08), portanto, “existe complicidad de los Estados, lo que se convierte en un componente esencial para el funcionamiento de la necropolítica de género”. Neste sentido, a incidência de casos morte de mulheres e crianças por razões de gênero implicam responsabilidade dos próprios Estados que deveriam garantir segurança, mas que na prática operacionalizam o dispositivo necropolítico por meio de estratégias de impunidade, negligência, omissão e convivência das autoridades, dentre outras.

3 A VIOLÊNCIA VICÁRIA COMO EXTENSÃO DA VIOLÊNCIA PATRIARCAL: A VIOLÊNCIA DE GÊNERO POR SUBSTITUIÇÃO

Este cenário descrito até o momento pode ser denominado, de acordo com Sagot (2024), como uma necropolítica de gênero, ou seja, um regime que hierarquiza seres humanos e instrumentaliza a vida das mulheres mais vulneráveis e constrói um regime de terror, com cumplicidade estatal, que sentencia pessoas a morte. Sua compreensão requer considerar a violência de gênero como um problema social endêmico, como uma manifestação extrema da discriminação e uma arma letal para manter a subordinação das mulheres e pode englobar, em uma interpretação ampla, uma gama de acontecimentos, que vão além das formas de violência doméstica tradicionalmente consideradas (Solyszko-Gomes, 2017).

Como instrumentos deste sistema, violência de gênero, feminicídio e violência vicária não são fenômenos monolíticos, mas expõe pessoas de modos desiguais à violência (Sagot, 2024). No caso da governamentalidade da violência de gênero, são várias as tecnologias colocadas em prática: políticas públicas, instituições, leis, centros de detenção, tribunais, organizações civis, igrejas, escolas, projetam diferentes dispositivos de gerenciamento de vida de mulheres e crianças (Nielsson; Wermuth, 2021). Os corpos das mulheres e crianças vitimadas, exibem uma vontade de extermínio. Nos casos de filicídios narrados no início deste artigo, verifica-se não só o ato voluntarista de exterminar, mas também a necessidade de nomear, publicizar, mostrar a violência para causar sofrimento às mulheres, em um contexto típico de necropolítica feminicida.

É neste escopo de conexão com a compreensão da violência de gênero e do avanço do patriarcado necrocapitalista que pretendemos compreender a violência contra filhos e filhas. De um modo geral, trata-se de uma violência que pode se manifestar com diversos graus de intensidade, podendo chegar em última instância, ao filicídio⁶. De qualquer modo, tratam-se de crimes que integram o contexto da violência de gênero, impulsionadas pelo avanço das necromasculinidades e da necropolítica feminicida ou seja, crimes de gênero.

Trata-se de uma forma de violência exercida por parte do homem, seja de forma direta ou indireta, ocasionando danos e consequências negativas, inclusive a morte de crianças, com o fim de causar dano à mulher. Dela, podem ser vítimas filhos e filhas de mulheres em situação de violência de gênero e meninas e meninos menores sujeitos à disputa por guarda ou custódia, quer sejam filhos do agressor, ou não. Trata-se de um problema que, embora tenha ganhado visibilidade pela gravidade dos casos recentes, sua investigação ainda é incipiente e carece de dados e aprofundamentos teóricos sobre o que é, como se produz, quais os indicadores de riscos, e como afeta o desenvolvimento de menores e adolescentes.

Conforme ressalta Vaccaro (2023), o agressor identifica na prole o ponto de maior vulnerabilidade da mulher, direcionando o ataque contra filhos e/ou enteados para golpear o vínculo materno filial e aniquilar emocionalmente a vítima e, por fim, manipular e capturar a criança como forma de reforçar seu domínio patriarcal. Essa conduta costuma ser exacerbada quando o agressor percebe a tentativa de ruptura do ciclo abusivo,

⁶ “el término deriva del latín filius, que significa ‘hijo’ consiste en el asesinato por parte de un progenitor (padre/madre) hacia un hijo propio o de la pareja” (Ramallo Miñán, 2021).

especialmente no momento da separação, ou seja, percebe a eminente perda do controle e do poder exercido sobre as vítimas. Trata-se, portanto, de uma modalidade de violência cujos danos transcendem a figura feminina, impactando todo o núcleo familiar (Borges, 2025).

Vaccaro (2016) constrói seu termo remetendo à origem da palavra “vicário”, que no latim *vicarius*, significa substituto, ou aquele que ocupa o lugar de outro. Nesta definição, esta forma de violência consistiria na agressão indireta das mulheres em virtude de sua condição de gênero, mediante a tentativa de feri-las direcionando a agressão aos seus filhos. Nesse contexto, as crianças tornam-se vítimas diretas ou indiretas de violência de gênero, que tem como propósito ferir, violentar e controlar as mães bem como todo o núcleo familiar.

A violência vicária seria, portanto, *“aquela que é exercida contra filhos(as), objetos, animais ou pessoas afetivamente significativas para a mulher, com o objetivo de machucá-la”* (Vaccaro, 2023), ou, nas palavras de Porter e López-Angulo (2021), uma *“violencia secundaria a la víctima principal, ya que, si bien se quiere dañar a la mujer, el daño se hace a través de terceros, por interpósita persona. Al dañar a los hijos, y en su grado extremo, asesinarlos, el agresor se asegura que la mujer jamás podrá recuperarse”*.

Analizando a violência vicária, Porter e López-Angulo (2022) afirmam que esta pode assumir duas formas: a violência vicária direta e a violência vicária indireta. Conforme as autoras, a violência vicária indireta, ou violência por substituição indireta é aquela que produz danos em crianças e jovens envolvidos em relações violentas, por testemunharem ou sofrerem as consequências de agressões e violências exercidas pelo genitor (ou companheiro/ex-companheiro da mãe) sobre ela própria.

Um dos exemplos mais contundentes são os órfãos do feminicídio. Em 2021, segundo estimativa do Anuário de Segurança Pública, cerca de 2.300 crianças e adolescentes tenham ficado órfãos em decorrência desse tipo de crime. De um modo geral, estima-se que em média, cada mulher vítima de feminicídio deixe ao menos dois filhos órfãos. Embora não se tenha dados nacionais consolidados, alguns dados esparsos auxiliam na percepção do cenário. No estado do Rio Grande do Sul, no período, entre 2022 a 2024, 265 mulheres foram vítimas de feminicídio, sendo que mais de 200 delas eram mães, o que resultou em 456 filhos órfãos — ao menos 231 deles ainda crianças ou

adolescentes⁷. Já no Distrito Federal, só nos 5 primeiros meses de 2025, 11 mulheres vítima de feminicídio já deixaram 39 órfãos, sendo 35 menores de idade, segundo dados da Secretaria de Segurança Pública (SSP/DF)⁸.

Como vítimas indiretas, os altos índices de violência letal contra mulheres revelam a exposição dos filhos, quer sejam do agressor, ou de outros relacionamentos a traumática perda da mãe – que, em muitos casos, como vimos anteriormente, denota a consumação letal de repetidos atos violentos já testemunhados. Ávila et al. (2020), elucidam que muitas vítimas fatais têm um histórico de violência, presenciada por filhos, familiares ou amigos, o que torna a morte violenta da genitora um evento ainda mais traumática e complicador do luto para a criança, especialmente quando estas testemunham o crime. Crianças que presenciam eventos de feminicídio, geralmente, exibem medo, raiva, ansiedade, culpa, enurese noturna; comportamentos agressivos; dissociações da realidade; transtorno de apego; e sintomas ligados a transtorno de estresse pós-traumático (Menezes; Borsa, 2020).

Nas palavras de Porter e López-Angulo (2022), apesar de a mulher ser o foco desta violência, ela não é a única afetada, havendo robustas evidências mostrando que tal violência afeta significativamente tanto a saúde mental quando a saúde física dos filhos de tais mulheres. Para as autoras (2022), a “literatura indica que esta población presenta a lo largo del tiempo, dificultades emocionales y conductuales, además de síntomas traumáticos relacionados a los malos tratos contra sus madres, ejercidos durante la relación de pareja y tras la finalización de la misma”.

No entanto, para além da forma indireta, a violência vicária também pode se dar na forma de vitimização direta, ou seja, quando as agressões são exercidas diretamente sobre a criança ou adolescente (Porter; López-Angulo, 2022). Assim, para além de testemunhas e vítimas indiretas, filhos e filhas figuram, muitas vezes, como vítimas diretas da violência de gênero e da necropolítica feminicida, em que pese a ausência de dados concretos e de debates mais aprofundados acerca destes crimes no Brasil muitas vezes contribuem para a invisibilização do tema.

De acordo com as autoras (2022) esta violência pode se manifestar de diferentes formas e contextos, tais como: violência psicológica, através de ameaças, humilhações,

⁷ Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2025/05/12/minha-mae-era-tudo-feminicidios-deixaram-231-criancas-orfas-em-tres-anos-no-rs.ghtml>. Acesso em: 10 jun 2025.

⁸ Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2025/05/26/orfaos-do-feminicidio-assassinatos-deixaram-39-criancas-e-jovens-sem-mae-no-df-em-2025.ghtml>. Acesso em: 10 jun 2025.

insultos; violência física, mediante socos, tapas, dentre outros; violência sexual, como abusos, toques, produção de imagens íntimas; violência econômica, tais como ameaças de não pagar pensão, não devolver o filho; violência judicial, através da violência processual de gênero envolvendo os filhos; negligência ou abandono, tais como deixar os filhos sozinhos ou sob cuidado de terceiras pessoas, expondo-os a situações de risco, não realizar cuidados de higiene e saúde ou de alimentação adequada, e por fim, a consumação final com o assassinato, conforme os casos da introdução deste artigo narraram.

Além destas definições, autoras tem refletido sobre o alcance da violência vicária em outras formas de violência. Soto, Vergara, e Luza, (2026, p. 14), por exemplo, identificam uma nova forma de violência de gênero facilitada pelas tecnologias, que se encontra na conexão entre a violência vicária e a violência digital. Em seu estudo no contexto chileno, as autoras analisam cinco expressões do que chamaram de violência vicária digital: 1. Hipervigilância da sobrevivente utilizando tecnologias; 2. Violência direta baseada em tecnologias. 3. Uso das tecnologias para recolher ‘evidências’ de uma ‘má’ ou ‘incorreta’. 4. Violência vincular através do uso de tecnologias 5. Uso das redes sociais para mudar narrativas a seu favor.

Seja qual for sua modalidade, conforme sintetizam Díez et. al. (2018), a vivência de situações de violência vicária apresenta especialmente três fatores principais de risco frente a infância, quais sejam: a perda de uma figura de apego e cuidado relevante; o medo de receber o mesmo tratamento violento que a mãe; e a intervenção da criança ou do adolescente para prevenir o dano contra a mãe, com consequências para si mesmo. No entanto, conforme destacam Ríos Lechuga; López Zafra; Ruiz Sánchez (2023), tais riscos em muitas situações podem não ser percebidos pelos sistemas de análises, uma vez que estes estão focados, na maioria das vezes, na valoração subjetiva do risco produzida a partir da percepção da própria mãe denunciante. Esta percepção pode estar subestimada dado a subordinação de gênero da própria mãe, ou pode não ser considerada pelos órgãos institucionais, dado o viés de gênero ainda presente nos sistemas de justiça (Vacarro, 2021).

Cabe destacar que este tipo de violência aparece com frequência quando o agressor já não pode ter acesso direto à mulher, o que o leva a substituir os ataques através de terceiras pessoas, como é o caso dos menores. Ainda que existam denúncias com relação ao agressor, um processo de separação, uma ordem restritiva ou outras medidas legais quando à situação de violência doméstica contra a mulher, tais ataques podem

continuar sendo produzidos. Isto representa um grande alerta quanto às políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero que, em grande medida, são destinadas à instituição de mecanismos destinados à proteção da mulher, mas que precisam ser aprimoradas de modo a proteger também este conjunto de possíveis vítimas da violência patriarcal, especialmente crianças (Soto, Vergara, e Luza, 2026, p. 04). Torna-se necessário que se construam, no marco do enfrentamento à violência de gênero, medidas e instrumentos preventivos concretos para evitar o dano e, em última instância, o assassinato de menores, ou, em caso de alguma violência, mecanismos de reparação (Ramallo Miñán, 2021).

Vaccaro (2023) alerta que se trata de uma violência que só se mantém possível graças à permissividade e à cumplicidade institucional, alicerçadas em uma cultura patriarcal e de subordinação feminina, mesmo quando este homem/pai/padrasto, é reconhecidamente agressor e violento. O violador, neste caso, ao não conseguir mais exercer poder e controle sobre a mulher, exerce violência contra filhos e filhas (tomados como objetos), a fim de violentá-la, aproveitando o fato de que as instituições judiciais costumam ainda dissociar a violência de gênero contra a mãe da periculosidade que esta pode representar aos filhos (Vaccaro, 2021). Em todos os casos, são ações direcionadas a ferir a mulher, e, como sustentamos neste artigo, trata-se de uma forma de violência profundamente vinculada ao avanço das necromasculinidades neoliberais, sustentadas pelos discursos de subordinação e posse masculinista sobre mulheres e o universo feminizado.

Legitimada institucionalmente, conforme sustenta Borges (2025), a simples condição de pai não pode justificar a manutenção da convivência quando há evidências de risco à integridade física ou psíquica das crianças. Muitas mulheres se veem aprisionadas em longos processos litigiosos, nos quais o agressor se utiliza da justiça como mais uma ferramenta de abuso, prolongando disputas por guarda, visitação e convivência, com o objetivo de desgastá-las emocional, física e financeiramente. É a chamada violência processual de gênero, que consiste em um obstáculo ao acesso à justiça e pode corroborar com a violação de diversos direitos de mulheres, crianças e adolescentes.

Neste contexto vislumbra-se, na definição de Porter e López-Angulo (2022), a violência vicária judicial, ou seja, aquela que se dá no curso de processos judiciais, seja de disputa de guarda, de disputa de bens, seja de violência de gênero. Conforme destacam

as autoras, no sistema judicial, ainda costuma-se produzir uma diferenciação entre a relação de violência que o homem inflige à mulher e a sua relação com os filhos e filhas, desconsiderando-se uma relação direta entre a violência contra a mulher e a violência contra filhos e filhas. No entanto, “existe una contradicción en la afirmación de que una misma persona puede actuar de forma dañina con su pareja y a la vez desarrollar un vínculo saludable con los hijos e hijas” (2022), sendo que este vínculo distorcido produz graves alterações nas relações familiares, que influenciam negativamente no bem-estar e no desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Es incuestionable que un maltratador no puede ser un buen padre. Sin embargo, a día de hoy, los niños y niñas siguen siendo las víctimas invisibles de la violencia de género. Una latente ideología patriarcal, un sistema judicial precario y una mala aplicación de la ley suman los ingredientes de algo que ya tiene nombre: la violencia vicaria, apoyada en una violencia institucional. (Salmerón, 2023, p. 02).

Conforme viemos destacando neste artigo, ambas as violências são frutos do mesmo contexto de violência patriarcal e necropolítica de gênero. Nas palavras de Vaccaro (2021), é imprescindível que, no enfrentamento à violência de gênero, tenhamos consciência que um agressor não é um pai, e enquanto forem privilegiados seus direitos sobre o das vítimas, não se poderá prevenir tais injustiças e violências. É o que acontece, por exemplo, com a forma de violência vicária letal, ou o que também chamamos de filicídio. Tal como os casos narrados na introdução deste artigo, embora tais casos sempre tenham acontecido, tem ganhado mais visibilidade e notoriedade a partir da sua divulgação em redes sociais.

No Brasil, embora o termo violência vicária ainda não seja amplamente utilizado no meio jurídico, Borges (2025) aponta alguns possíveis caminhos de reflexão, destacando-se a tramitação do Projeto de Lei nº 3.880/2024. Apresentado pela Deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), o PL propõe a violência vicária entre as definições de violência doméstica contra a mulher presentes na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), tendo sido aprovado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados.

Em que pese esta iniciativa, é preciso destacar que a atenção científica a essa forma de violência é relativamente recente, sendo seu conhecimento bastante limitado. Por isso, é relevante observar a necessidade de aprofundamento do tema, especialmente no que tange à sua conceitualização teórica e científica clara, e à produção de dados empíricos que permitam compreender do melhor modo possível a realidade, ao mesmo

tempo em que se possam produzir aportes e evidências para transformar o sistema de dominação que gera tais violências.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A tarefa de imaginar e edificar um horizonte livre de feminicídios exige a transformação radical dos fatores estruturais que sustentam a necropolítica de gênero: as profundas desigualdades, a exploração sistêmica, o autoritarismo e a ascensão dos fundamentalismos. Esse projeto requer o enfrentamento do racismo, da mercantilização das relações sociais e das hierarquias de poder que naturalizam normas tradicionais de gênero, mantendo a subordinação feminina. Somente ao desarticular essas bases será possível mitigar a precariedade da vida, reconstruir o tecido social e restaurar um sentido de empatia e solidariedade coletiva que se oponha à lógica da descartabilidade.

No que tange especificamente à violência que vitima filhos e filhas, impõe-se aos pesquisadores e à comunidade científica o desafio de enfrentar as lacunas existentes no desvelamento deste cenário, com foco prioritário na violência vicária e em seus múltiplos desdobramentos. É urgente aprofundar o conhecimento sobre o potencial de risco, os índices e efeitos de incidência, bem como as capacidades institucionais de prevenção e enfrentamento. Essa necessidade se torna ainda mais premente ao considerarmos que a necropolítica de gênero contemporânea estabelece um cenário biopolítico de produção contínua de descartabilidade de mulheres e crianças. Tal estrutura instrumentaliza a existência dos sujeitos mais vulneráveis por meio de uma governamentalidade necroneoliberal de terror que, sob a cumplicidade estatal, sentencia vidas à morte sem qualquer pudor.

Torna-se imperativo, portanto, o aprofundamento das investigações sobre o tema, tanto na dimensão empírica, voltada à consolidação de dados que revelem a magnitude dessa realidade, quanto no fortalecimento das reflexões teóricas. É fundamental expandir a compreensão da violência de gênero, reconhecendo que ela não se esgota na figura da mulher, mas se estende estrategicamente aos seus filhos e filhas como forma de controle e suplício. Nesse sentido, os mecanismos de proteção já instituídos para as mulheres precisam ser recalibrados para que sua eficácia alcance, de maneira indissociável, esses novos sujeitos vulnerabilizados. No marco do enfrentamento à violência de gênero, faz-

se necessária a construção de instrumentos preventivos, repressivos e, sobretudo, de protocolos de avaliação de riscos concretos capazes de antecipar e evitar o dano vicário.

Essa articulação deve fomentar uma maior visibilidade do tema, impulsionando a sensibilização e a conscientização tanto da sociedade civil quanto das instituições. Frequentemente, tais dinâmicas de extermínio permanecem invisibilizadas ou são negligenciadas pelas próprias instâncias de justiça, que ainda operam sob uma lógica segregacionista, dissociando a violência contra a mulher do risco real imposto aos filhos e falhando em integrá-los ao marco da violência de gênero. A desconstrução desses fatores estruturais exige a edificação de uma nova organização social fundamentada no respeito e na proteção da vida em todas as suas manifestações, em oposição à necropolítica alimentada pelas práticas neoliberais. Somente a partir desse novo paradigma será possível traçar caminhos para superar a expansão da necropolítica feminicida que, com brutalidade crescente, vitima mulheres, crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, Thiago Pierobom de. et al. Impactos de feminicídios em familiares: Saúde mental, justiça e respeito à memória. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade -REDES**, v.10, n.2, p.31, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.18316/redes.v10i2.7828>. Acesso em: 5 de jan. 2026;

BENTO, Berenice. Necrobiopoder: quem pode habitar o Estado-nação? **Cadernos Pagu**, n. 53, 2018. Disponível em: <https://www.periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8653413/18511>. Acesso em: 16 maio. 2025;

BORGES, Lise. **Violência vicária: o golpe que nos atinge onde mais dói**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-abr-22/violencia-vicaria-o-golpe-que-nos-atinge-onde-mais-doi/>. Acesso em: 02 jan. 2026;

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Mapa da Segurança Pública 2025**. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mapa-da-seguranca-publica-2025-brasil-reduz-homicidios-dolosos-e-bate-recorde-em-apreensoes-de-drogas/mj-sp-map-a-da-seguranca-publica-2025.pdf>. Acesso em: 12 jun 2025;

BUTLER, Judith. **Vida precária: el poder del duelo y la violencia**. Buenos Aires: Paidós, 2009;

CONNELL, Raewyn. **Masculinidades**. México: PUEG-UNAM, 2015;

DÍEZ, C., FONTANIL, Y., ALONSO, Y., EZAMA, E., & GÓMEZ, L. E. (2018). Adolescents at serious psychosocial risk: What is the role of additional exposure

to violence in the home? **Journal of interpersonal violence**, 33(6), 865-888.
<https://doi.org/10.1177/0886260517708762>;

ESTEVEZ, Ariadna. Biopolítica y necropolítica: ¿Constitutivos u opuestos? In. VARELA HUERTA, Amarela. **Necropolítica y migración en la frontera vertical mexicana: un ejercicio de conocimiento situado**. México: UNAM, 2020;

ESTÉVEZ, Ariadna. El dispositivo necropolítico de producción y administración de la migración forzada en la frontera Estados Unidos-México. **Estudios Fronterizos**, vol. 19, 2018. Disponível em: <<http://ref.uabc.mx/ojs/index.php/ref/article/view/679>>. Acesso em: 23 jan. 2026;

ESTÉVEZ, Ariadna. La gubernamentalización necropolítica del Estado y la masculinidad hegemónica: dislocación y recomposición ontológica de los derechos humanos. **Derecho y Crítica Social**, vol. 3, n. 1, p. 45-74, 2017a;

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Elefante, 2017;

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil 2025**. 5. ed. FBSP: São Paulo, 2025;

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024;

GARCÍA, A. J. La protección de las menores víctimas de violencia de género en España. Aposta. **Revista de Ciencias SoCiales**, 70, 38-52.
<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?-codigo=5567363>, 2016;

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Arte e Ensaios, n. 32, 2016. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993/7169>>. Acesso: 28 maio. 2025;

MBEMBE, Achille. **Política de Inimizade**. Lisboa: Antígona, 2017;

MARTÍNEZ, A. M. de la E. **Alteridad y exclusiones: vocabulário para el debate social y político**. Cidade do México: UNAM, 2013;

MENEZES, Karolline de Jesus Saraiva.; BORSA, Juliane Callegaro. **A morte de pais por homicídio e o luto infantil: revisão sistemática**. Psicol. teor. prat., São Paulo, v.22, n.2, p.406-428, 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5935/1980-6906/psicologia.v22n2p406-428> Acesso em 4 maio. 2025;

MONÁRREZ FRAGOSO, Julia (2015). **Feminicidio: muertes públicas, comunidades cerradas y Estado desarticulado**. En J. Monárrez Fregoso (ed.), Vidas y territorios en busca de justicia. México: El Colegio de la Frontera Norte/Universidad Autónoma de Ciudad Juárez;

NIELSSON, Joice Graciele. WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. O domínio do corpo feminino: uma abordagem da dimensão pública da violência contra a mulher no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**. Belo Horizonte, n. 123, pp. 539-580, jul./dez. 2021. DOI: 10.9732/2021.V123.746;

NIELSSON, Joice Graciele. Direitos humanos, justiça reprodutiva e mortalidade materna no Brasil 20 anos depois da morte de Alyne Pimentel. **Revista Direito e Práxis**, 16(1), 1–28. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/78389>. Acesso em 02 jan 2026;

PORTER, Bárbara, LÓPEZ-ANGULO, Yaranay. Violencia vicaria en el contexto de la violencia de género: un estudio descriptivo en Iberoamérica. *CienciAmérica: Revista de divulgación científica de la Universidad Tecnológica Indoamérica*, 11(1), 32. <https://doi.org/10.33210/ca.v11i1.381>. 2022;

RAMALLO MIÑAN, Elena del Pilar. (2021). Violencia de extensión y vicaria: medidas normativas urgentes para una ejecución inicial. **Revista Acta Judicial nº 9**, enero-junio 2022, pp. 90-118, ISSN 2603-7173. Disponível em: <http://revistaactajudicial.letradosdejusticia.es/index.php/raj/issue/view/13/20>. Acesso em: 25 maio 2025;

RÍOS LECHUGA, José Carlos; LÓPEZ ZAFRA, Esther; RUIZ ZÁNCHEZ, Salud María. **La conceptualización científica de la violencia vicaria: una revisión sistemática siguiendo el método prisma 2020**. In: Investigando en Psicología - Nº 24 - Año 2023. Disponível em: <http://www.psicologiauntojs.org/index.php/investigando-en-psicologia/article/view/208/103>. Acesso em: 07 jun 2025;

SALMERÓN, M. (2023). Violência vicária: Crianças como a arma mais poderosa de um agressor. Dissertação de mestrado, Universidade de Sevilha. Repositório de Pesquisa da Universidade de Sevilha. <https://hdl.handle.net/11441/151168> GOT, Montserrat. **El femicidio como necropolítica em Centroamérica**. Labrys, estudos feministas, 2013. Disponível em: <https://www.labrys.net.br/labrys24/feminicide/monserat.htm>. Acesso em: 26 jan 2026;

SAGOT, Montserrat. **Cuerpos de la injusticia: una crítica feminista desde el centro de América / Mariana R. Mora**. [et al.]. - 1a ed. - Ciudad Autónoma de Buenos Aires : CLACSO, 2024;

SEGATO, Rita. **A guerra contra as mulheres**. Traficantes de sueños. 2017;

SOBRINHO, Augusto. Secretário da prefeitura de Itumbiara mata filho e se mata em seguida, diz PM. **G1 GO**, 12 fev. 2026. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2026/02/12/secretario-da-prefeitura-de-itumbiara-mata-filho-e-se-mata-em-seguida-diz-pm.ghtml>. Acesso em: 24 fev. 2026.

SOLYSZKO-GOMES, I. **A atualidade da sociedade necropolítica patriarcal: Um debate necessário para pensar a violência de gênero contra as mulheres**. In N. Albornoz-Arias, R. Mazuera-Arias, (Edits.), *Adolescencia: vulnerabilidades. Una mirada interdisciplinaria*. Barranquilla: Universidad Simón Bolívar, 2017;

SOTO, Cecilia Ananías, VERGARA, Karen, LUZA, Valentina. Violencia vicaria digital en Chile: ¿otra violencia facilitada por tecnología? **ACADEMO Revista de Investigación en Ciencias Sociales y Humanidades**. 2026;13(1):e1397, 2026;

TAJAHUERCE y SUÁREZ, I. M. **Así es la violencia vicaria, la expresión más cruel de la violencia de género.** UCM.ES. Universidad Complutense de Madrid: Disponível em: <https://www.ucm.es/otri/noticias-violencia-vicaria-ucm#:~:text=La%20violencia%20vicaria%20es%20violencia,ejercen%20siempre%20hombres%20contra%20mujeres.>

VALÊNCIA, Sayak. **Capitalismo gore.** Melusina, 2010;

VALÊNCIA, Sayak. **Democracias Feminicidas, Estado-Nación y Necromasculinidad.** 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=KlTHtu4QFt8>. Acesso em: 09 jun 2025;

VACCARO, Sonia. **Violencia Vicaria:** Las hijas/as que son víctimas de la Violencia para dañar a sus madres. Tribuna Femista, 2016. Disponível em <https://tribunafeminista.org/2016/03/violencia-vicaria-las-hijas-y-los-hijos-victimas-de-la-violencia-contra-sus-madres/> Acesso em 05 jan 2026;

VACCARO, Sonia. **Violência vicária.** Golpear donde más duele. Bilbao: Desclée De Brouwer, 2023;

VACARRO, Sonia. **Violencia Vicaria:** un golpe irreversible contra las madres. Observatorioviolencia.org. 2021. Recuperado de: https://observatorioviolencia.org/wpcontent/uploads/AMPF-Informe_V_Vicaria-DIGITAL.pdf. Acesso em: 03 jan 2026;

WRIGHT, Melissa W. **Necropolitics, narcopolitics and femicide:** Gendered violence on the Mexico-US border. *Signs*, 36(3), 707-731. 2011.

Contribuição dos autores

Todos os autores contribuíram igualmente para o desenvolvimento deste artigo.

Disponibilidade dos dados

Todos os conjuntos de dados relevantes para as conclusões deste estudo estão totalmente disponíveis no artigo.

Como citar este artigo (APA)

Nielsson, J. G., Pedrazzi, V., & Genero, D. (2026). VIOLÊNCIA VICÁRIA: A VIOLÊNCIA DE GÊNERO POR SUBSTITUIÇÃO CONTRA FILHOS NO BRASIL. *Veredas Do Direito*, 23, e235209. <https://doi.org/10.18623/rvd.v23.5209>